



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 82/2020

OBJETO: 16ª REVISÃO ORDINÁRIA E 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO (TBP) DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL.

ORIGEM: SUROD.

PROCESSO (S): 50500.392918/2019-20

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta acerca da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

As Revisões Tarifárias têm como objetivo recompor a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, no âmbito das concessões rodoviárias federais reguladas pela ANTT, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos contratos de concessão e marcos regulatórios vigentes.

A presente Revisão Tarifária é regida pelos termos do Contrato de Concessão nº 013/00-MT, seus anexos e aditivos, assim como pelos normativos abaixo listados, sendo que os excertos necessários serão transcritos no momento oportuno.

- Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução ANTT nº 5.172, de 25/08/2016, e pela Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais
- Resolução ANTT nº 1.187, de 09/11/2005, alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14/02/2008, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT.
- Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução ANTT nº 4.339, de 29/05/2014 e Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços. (*Redação dada pela [Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT](#)*)
- Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, que estabelece os procedimentos a serem observados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias.
- Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, que dispõe sobre o procedimento de inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e dá outras providências.

Ressaltamos que o novo regimento interno, Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, alterou o nome da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF para Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, havendo, também alterações nas competências, mas que não se relacionam aos processos de revisão tarifária.

2. DOS FATOS

Histórico da Concessão

A NOTA TÉCNICA SEI Nº 12633106715), traz uma contextualização histórica do Contrato de Concessão nº 013/00-MT, apresentando informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão e algumas de suas peculiaridades, quais sejam:

A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul - DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas - Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas - Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas - Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas - Rio Grande, numa extensão de 68

km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

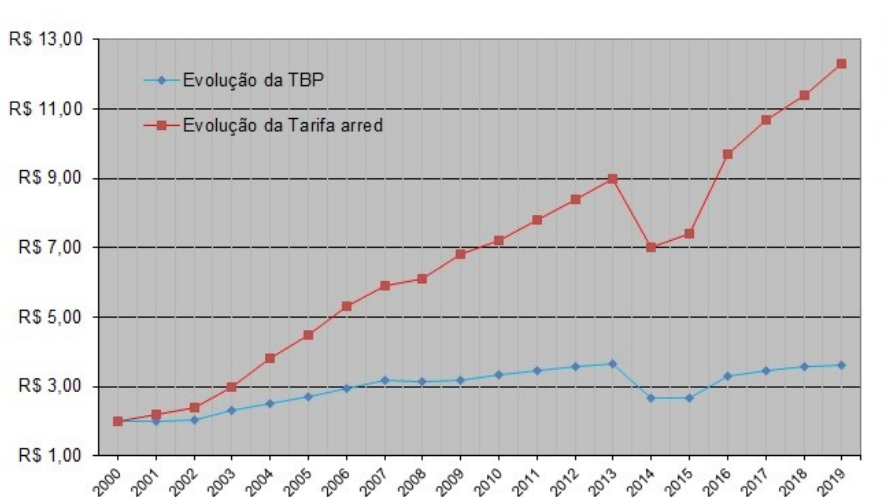
O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e, em 4 de dezembro de 2002, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.

Ainda na presente Nota (3106715), a área técnica apresentou, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária, bem como evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento, a saber:

Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual estão demonstrados abaixo:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da Tarifa arredondada



Cumprir assinalar, que nos termos do contrato de concessão, foram realizadas 15 (quinze) revisões ordinárias e 12 (doze) revisões extraordinárias, sendo que a 12ª Revisão Extraordinária foi aprovada pela Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019, e entrará em vigência quando da aprovação da 16ª Revisão Ordinária.

Do Processo de Revisão

Aspecto Formal

Compondo o aspecto formal do processo, integram os autos da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, os seguintes processos:

- Processo nº 50500.392918/2019-20 (GEREF)

Carta CE 798/2019 (1785411), de 23/08/2019, com a Proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio;

Nota Técnica SEI Nº 2727/2019/GEREF/SUINF/DIR (1796033), de 23/08/2019: Fiscalização Financeira – Receitas Extraordinárias 2019;

Relatório Consolidado de Fiscalização: Aspectos Econômico-Financeiros (1796050) de 04/02/2019;

Despacho GEFIR (1638316), de 15/10/2019, informando não ter óbice à aprovação da proposta de 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP;

Nota Técnica SEI nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR (17962103), de 08/11/2019, análise preliminar do

Reajuste, 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

Ofício SEI nº 15972/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT(1838379), de 08/01/2019, encaminhando à concessionária a Nota Técnica SEI nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR e dando prazo para manifestação;

Carta CE 1088 (2067196), de 25/11/2019, manifestação da concessionária;

Nota Técnica SEI nº 3935/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR(112804), de 19/02/2020, prestação de contas referente ao RDT – Recurso de Desenvolvimento Tecnológico, da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, referentes ao 21º ano de concessão;

Atestado de Regularidade: Aspectos Econômico-Financeiros (3113916) com validade até 26/08/2020;

- Processo nº 50500.370678/2019-11 (GEFIR)

Nota Técnica SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR(1422415), de 02/10/2019, Proposta da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL;

Nota Técnica SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR(2854037), de 12/03/2020, Proposta da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL - Complementar.

Relatório à Diretoria

Em síntese, nos termos dos Relatórios à Diretoria (3132126, 3593677 e 3627316) , a SUINF contextualizou:

A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 798/2019, de 23 de agosto de 2019, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04 (alterada pelas Resoluções nº 5.172/2016 e nº 5.859/2019).

Nos termos do Ofício SEI nº 15972/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 08/11/2019, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares dos itens de competência da Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GERE, bem como os impactos tarifários da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL, conforme a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR (1832103), de 08/11/2019.

Em resposta ao Ofício citado, a Concessionária, nos termos da Carta CE 1088 (2067196), de 25/11/2019, manifestou discordância quanto à receita extraordinária e custos associados, manifestando concordância aos demais itens. No que tange as alterações, inexecuções e postergações do PER, a Concessionária apresentou seus argumentos junto a GEFIR.

Importante destacar, que não obstante a existência de Processos Administrativos Simplificados autuados por descumprimento contratual em análise no âmbito da ANTT, a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias (GEFIR) manifestou-se por meio do Despacho GEFIR (1638316) de 15/10/2019, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão e que não existe objeção para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

Por seu turno, os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (1796050) e Atestado de Regularidade (3113916), com validade até 26 de agosto de 2020, que atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.

Após o diálogo realizado entre esta Diretoria e a área técnica, as análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019, (1422415), da Nota Técnica SEI nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 12/03/2020, (2854037), da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2563/2020/GEFIR/SUROD/DIR(3561109), de 16/06/2020, elaborada diante da solicitação disposta no Despacho DWE (3552525), de 5 de junho de 2020 e da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2752/2020/GEFIR/SUROD/DIR(3604195), de 22/06/2020, elaborada diante da solicitação disposta no Despacho DWE (3602297), de 18 de junho de 2020.

Por fim, as análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), preliminarmente por meio das Nota Técnica SEI nº 3790/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 08/11/2019, (1832103), e Nota Técnica SEI nº 1263/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/04/2020, (3106715), e finalmente por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2801/2020/GEFIR/SUROD/DIR(3626421) , de 26/06/2020, que consolidou as retificações expostas pela GEFIR.

Tramitação do Processo

Por meio do Ofício Circular SEI nº 460/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 06 de abril de 2020, a SUROD comunica à Diretoria Colegiada o encaminhamento da proposta da 16ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

Da mesma forma, é dado conhecimento a Secretaria da Concorrência e Competividade - SEAE e a

própria Concessionária, por meio do OFÍCIO SEI N° 6239/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 06 de abril de 2020, e OFÍCIO SEI N° 6240/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 06 de abril de 2020, respectivamente.

Em 07 de abril de 2020, o Despacho GERE 180650 encaminha o Processo de Revisão ao Gabinete para ser deliberado pela Diretoria Colegiada. Seguindo o Rito, o Gabinete encaminha o processo à PRG para análise e manifestação.

A PRG se manifesta por meio do PARECER n. 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07 de maio de 2020. O processo é devolvido a SUINF pelo Gabinete em 12 de maio de 2020 para as providências decorrentes.

Em atendimento, a SUINF encaminha ao Gabinete o Despacho GERE 397449 e Despacho GEFIR (3410449) contendo a manifestação técnica das áreas. O GAB, por sua vez, remete o processo a SEGER para inclusão na pauta do sorteio.

A SEGER, em cumprimento ao resultado do sorteio realizado em 21 de maio de 2020, encaminha o processo ao Sr. Diretor Weber Ciloni - DWE para análise e proposição em Reunião de Diretoria.

Em 26 de maio de 2020, o DWE encaminha Despacho 471407, a SUINF solicitando nova manifestação acerca do aventado no expediente da PRG. A, agora, SUROD encaminha o Despacho GEFIR (3536142) contendo as considerações da Superintendência.

Buscando a robusta instrução processual, novas interações acontecem por meio do Despacho DWE (3552525), Despacho GEFIR 562298, Despacho GEGE 595700, Despacho DWE 602297, Despacho GEFIR (3604168) e Despacho GEGE (3653899).

As citadas interações estão detalhadas no item seguinte.

Manifestação da PF-ANTT e Recomendações

Mediante a COTA N. 03798/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 392602, a PF-ANTT ressaltou a análise promovida na Nota Técnica n° 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, referente à repercussões no cronograma financeiro decorrentes de alterações no Programa de Exploração Rodoviária - PER, por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços autorizados pela ANTT, bem como juntou decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão TCU n° 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7), de 08/04/2020, que:

Determinou à ANTT que reavalie a tarifa de pedágio do Polo Rodoviário de Pelotas, tendo em vista o potencial de arrecadação indevida e o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da 10ª Revisão Ordinária, que alterou o fator de cobrança de veículos pesados, passando a verificar regularmente a conformidade das tarifas, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei 8.987/1995, remetendo os resultados ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias;(item 9.4.1), e recomendou à ANTT que se abstenha de incluir investimentos no contrato de concessão no Polo Rodoviário de Pelotas que ocasionem majoração tarifária (item 9.5.1).

Nos termos do Parecer N° 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 3392643, a PF-ANTT elencou as questões principais objeto de análise pela GEFIR e GERE, entendendo pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com ressalva das recomendações formuladas nos parágrafos 23, 40, 41, 70 e 71.

Na sequência, apresentamos, com relação às recomendações da PF-ANTT, um histórico da interação entre esta Diretoria e a atual SUROD.

72. Pelo exposto, entendo pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com ressalva das recomendações formuladas nos parágrafos 23, 40, 41, 70 e 71 desta manifestação.

[...]

23. Assim, sem prejuízo de se prosseguir com a proposta de revisão ordinária que considera os valores empregados no 11º ano da concessão, mantém-se a recomendação de abertura de processo administrativo com vistas a excluir sua previsão para os próximos anos do contrato de concessão, com a consequente celebração de termo aditivo.

[...]

I - GEFIR/SUINF - Despacho GEFIR (3410449)

[...]

3. Verba de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF: no que se refere à recomendação da PF-ANTT acerca da abertura de processos administrativos com vistas a excluir a sua previsão para os próximos anos do Contrato de Concessão, aguardamos orientações da Suinf, ressaltando que até então há processo administrativo autuado - Processo Administrativo n° 50500.320610/2019-82 - , que versa sobre a proposta de renovação do Convênio, para celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

II - DWE - Despacho DWE (3471407)

[...]

I - No que se refere à recomendação do item 23 da PF-ANTT acerca da abertura de processos administrativos com vistas a excluir a previsão da Verba de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF nos próximos anos do Contrato de Concessão, que a SUINF informe o encaminhamento dado à matéria nos autos do Processo Administrativo n° 50500.320610/2019-82, nos termos do Parecer n. 00090/2020PF-ANTT/PGF/AGU, de 05/03/2020, exarado nos autos;

III - GEFIR/SUROD - Despacho GEFIR (3536142)

[...]

3. **Gefir**: no que concerne à recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) acerca da verba de aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), no Despacho GEFIR nº 3410449, de 14/05/2020, esta Gerência se manifestou no sentido de que aguarda orientação da Superintendência quanto à abertura de processos administrativos com vistas a excluir a sua previsão para os próximos anos do Contrato de Concessão.

4. A respeito do encaminhamento dado no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.320610/2019-82, em consulta ao referido processo, observamos que constam como últimos trâmites o Despacho SUINF nº 2 722210, de 18/02/2020, de encaminhamento da matéria para apreciação da PF-ANTT, e o PARECER n. 00090/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 03/03/2020 (SEI nº 2904861) contendo a manifestação jurídica da PF-ANTT.

5. Entretanto, de acordo com o exposto no Processo Administrativo nº 50500.049627/2020-58, verificamos que foi expedido em 25/05/2020, por parte da Superintendência, o OFÍCIO SEI Nº 10050/2020/SUINF/DIR-ANTT (SEI 3n477 5946) à PRF que fez menção à Ecosul. Em vista do disposto no referido Ofício, conclui-se que o presente assunto ainda está em análise no âmbito da Superintendência.

IV - DWE - Despacho DWE (3552525)

[...]

Quanto à recomendação do item 23 da PF-ANTT acerca da abertura de processos administrativos com vistas a excluir a previsão da Verba de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal - PRF nos próximos anos do Contrato de Concessão, solicito que a SUROD manifeste expressamente qual encaminhamento dado à matéria nos autos do Processo Administrativo nº 50500.320610/2019-82.

V - SUROD - Despacho SUROD (3612122)

[...]

Temos a informar que o reequilíbrio proposto na presente revisão refere-se tão somente a desembolsos já previstos e realizados no âmbito do Convênio nº 02/2014.

Adicionalmente, informamos que estão sendo realizadas tratativas com todos os órgãos envolvidos no intuito de dar o encaminhamento adequado à recomendação constante no parágrafo 23 do Parecer Nº 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU.

72. Pelo exposto, entendo pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com ressalva das recomendações formuladas nos parágrafos 23, 40, 41, 70 e 71 desta manifestação

[...]

40. Diante desse entendimento, recomenda-se que as alterações do PER ora propostas sejam devidamente fundamentadas em seu caráter emergencial (demonstrando o prejuízo em se aguardar a revisão quinquenal seguinte, já objeto de regulamentação), e que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada "na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço "

[...]

I - GEFIR/SUINF- Despacho GEFIR (3410449)

[...]

5. Alteração do Programa de Exploração da Rodovia (PER): no que se refere à recomendação de que as alterações do PER sejam devidamente fundamentadas, temos a informar que a fundamentação avaliada pertinente por parte da Gefir estão dispostas nas NOTA TÉCNICA SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019 (SEI nº 422415) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020 (SEI nº 2854037), com o intuito de subsidiar à tomada de decisão por parte da Diretoria da ANTT.

6. Sobre a inclusão dos investimentos propostos, em resumo:

6.1. Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs: trata-se de complementação de recursos a serem inseridos no Cronograma Financeiro da concessão, com o intuito de ajustar o valor atualmente vigente ao montante já aprovado nas vias verdes do projeto executivo aceito pela ANTT, da base operacional e serviço de atendimento ao usuário, a ser implantada no km 33+057 da BR-392/RS, em função da alteração de localização, previamente aprovado pela ANTT, com o objetivo de prover melhor prestação do serviço aos usuários da rodovia concedida, não sendo objeto de revisão quinquenal.

6.2. Item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação: a inclusão de recursos se refere à disponibilização de link de internet, sendo: PPV Rêirol BR 116 km 510; PPV Capão Seco BR 392 km 48 e PFR sede Pelotas BR 116 km 524, de interesse da própria ANTT, para disponibilidade de link de comunicação nos Postos de Fiscalização Rodoviários (PFR) e Postos de Pesagem Veicular (PPV), para o adequado funcionamento do SIFAMA, o que não se coaduna com revisão quinquenal.

6.3. Item Novo – Novos Investimentos: conforme abordado nas Notas Técnicas supracitadas, a Concessionária encaminhou o pleito de inclusão de diversos investimentos, tendo sido restringido estritamente ao acatamento do que se refere ao saneamento de problemas de segurança viária e risco ao usuário uma vez que possui largo histórico de acidentes.

6.3.1. A respeito do projeto executivo do alargamento da pista sob o viaduto

do Cassino: o presente assunto tramita desde o ano de 2014. A equipe local da ANTT reportou que a execução do alargamento da plataforma da rodovia neste trecho da BR-392/RS aumentará significativamente a segurança viária, bem como relatou histórico de acidentes, o que poderia ser minimizado com a implantação das melhorias propostas. As vias verdes do projeto executivo pela ANTT foram devidamente aprovadas.

6.3.2. A respeito da implantação do sistema de iluminação nas rodovias do Polo de Pelotas: esclarecemos que para as melhorias relacionadas à iluminação, a Gefir aguardará a definição do método para a inclusão de novos investimentos, para, a partir disso, avaliar a eventual inclusão do presente investimento no Contrato de Concessão, uma vez que não é possível enquadrar estas

melhorias como caráter excepcional ou em regime de urgência. Por conta disso, sobrestamos a avaliação dos seguintes pleitos requeridos pela Concessionária:

- Processo Administrativo nº 50500.407551/2017-94 - OFÍCIO SEI Nº 6225/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 0559389);
- Processo Administrativo nº 50500.407554/2017-28 - OFÍCIO SEI Nº 5372/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 0472154);
- Processo Administrativo nº 50500.407547/2017-26 - OFÍCIO SEI Nº 10556/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 1117489); e
- Processo Administrativo nº 50500.407533/2017-11 - OFÍCIO SEI Nº 16697/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI nº 1978467).

6.3.3. Sobre a Adequação da Sinalização Viária - Vila da Quinta: o investimento está em análise e, por isso, não foi apresentada proposta.

7. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro seja Realizada "na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço": conforme abordado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 2nº 8 54037), para a inclusão dos investimentos avaliados pertinentes pela Gefir, no que se refere à proposta de recomposição do equilíbrio econômico financeiro

da concessão, adotamos a orientação, no que se refere à interpretação da última modificação normativa promovida pela ANTT, disposta no Despacho CIPRO nº 2 815200, de 27/02/2020, da Coordenação de Instrução Processual da Suinf (Cipro/Suinf), que contou com a anuência da Superintendência.

8. Por conta disso, sugerimos que a recomendação da PF-ANTT seja apreciada pela Cipro/Suinf, registrando que para o caso de haver mudança de entendimento, será necessário a restituição dos autos à Gefir, para modificação do Cronograma Financeiro então proposto e calculado pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (Geref).

[...]

II - DWE - Despacho DWE (3471407)

[...]

II - Quanto às recomendações dos itens 40 e 41, em que a PF-ANTT entende pela aplicação imediata dos arts 24 e 25 da Resolução nº 5859/2019, em especial, quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço, manifeste a SUINF, não obstante o entendimento no Despacho CIPRO nº 2 815200, de 27/02/2020, quanto à emergencialidade da obra do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, no aspecto da segurança viária, demonstrando por meio de dados que justifique o risco de se esperar a revisão quinzenal para inclusão da obra.

III - sem prejuízo da manifestação do item II, manifeste a SUINF quanto à necessidade de revisão da aplicabilidade do art. 25 da Resolução 5859/2019 ("A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço"), ainda que entenda que o dispositivo não se aplica às análises de mérito para inclusão de obras/serviços no âmbito da Revisão Extraordinária, realizada antes da publicação da citada Resolução.

[...]

III - GEFIR/SUROD - Despacho GEFIR (3536142)

6. 2º Pedido de Subsídio do Despacho DWE nº 3471407:

"II - Quanto às recomendações dos itens 40 e 41, em que a PF-ANTT entende pela aplicação imediata dos arts 24 e 25 da Resolução nº 5859/2019, em especial, quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço, manifeste a SUINF, não obstante o entendimento no Despacho CIPRO nº 2815200, de 27/02/2020, quanto à emergencialidade da obra do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, no aspecto da segurança viária, demonstrando por meio de dados que justifique o risco de se esperar a revisão quinzenal para inclusão da obra."

7. Gefir: no que se refere à obra de alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, no Despacho GEFIR nº 3410449, de 14/05/2020, esta Gerência detalhou que o presente assunto tramita desde o ano de 2014. A equipe local da ANTT reportou que a execução do alargamento da plataforma da rodovia neste trecho da BR-392/RS aumentará significativamente a segurança viária, bem como relatou histórico de acidentes, o que poderia ser minimizado com a implantação das melhorias propostas.

8. As vias verdes do projeto executivo foram aprovadas pela ANTT no ano de 2019, por meio do Parecer Técnico nº 0461/2019/GEENG/SUINF, de 06/08/2019 (SEI nº 1 150451), Processo Administrativo nº 50520.020962/2014-98.

9. Especificamente, com relação a forma de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, adotamos a orientação, no que se refere à interpretação da última modificação normativa promovida pela ANTT no bojo da Resolução ANTT nº 5.859/2019, disposta no Despacho CIPRO nº 2815200, de 27/02/2020, da Coordenação de Instrução Processual da Suinf (Cipro/Suinf), que contou com a anuência da Superintendência.

10. Quanto à emergencialidade da obra do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, no aspecto da segurança viária, demonstrando por meio de dados que justifique o risco de se esperar a revisão quinzenal para a inclusão da obra, cabe inicialmente contextualizar que o Contrato de Concessão possui termo final para daqui aproximadamente 6 (seis) anos e que não tramita junto à Gefir processo de Revisão Quinquenal dessa concessão, com o intuito de se avaliar a inclusão de novos investimentos.

11. Em função do curto espaço de tempo até o final da concessão, para: a abertura de Revisão Quinquenal, realização de audiências públicas, elaboração de projetos por parte da Concessionária e análises por parte da ANTT, bem como no exíguo espaço de tempo para a amortização dos eventuais investimentos, salvo melhor juízo, entende-se não haver mais condições para a realização de Revisão Quinquenal no âmbito da Ecosul.

12. Também, avaliamos que a partir da recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), disposta no Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário -, para que a ANTT se abstenha de incluir novos investimentos no Contrato de Concessão que ocasionem a majoração da tarifa de pedágio, não há espaço para a realização de Revisão Quinquenal.

13. No que se refere ao aspecto de segurança viária que se busca melhorar com a execução do presente investimento, em primeiro lugar, cabe destacar que na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019 (SEI nº 1422415) apontamos o seguinte:

"166. Lembramos que a discussão para a realização da presente melhoria foi iniciada

ainda em 2014, quando por meio da Carta CE 0674/2014-GEN, de 25/07/2014, a Concessionária encaminhou o anteprojeto e orçamento para o alargamento de pista no trecho compreendido entre os km 15+616 ao km 16+964 da BR-392/RS, em decorrência da necessidade de ajustes na

geometria do dispositivo existente, uma vez que foi realizada a duplicação da rodovia no local pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que alterou as larguras das faixas de rolamento.

167. Em vista da necessidade dotar o trecho de faixas de aceleração e desaceleração para entrada e saída da rodovia com a devida segurança e compatibilidade de velocidades, por meio do Ofício nº 1.491/2014/GEINV/SUINF, de 23/09/2014, a Concessionária foi demandada a apresentar maiores esclarecimentos da intervenção em questão.

168. Também, cabe destacar que por intermédio do Parecer Técnico nº 272/CO INF/A NTT/URRS/2014, de 20/11/2014, a Coinf/URRS se manifestou favorável, em vista da condição insegura de afunilamento de tráfego existente no local, à proposta de alargamento da plataforma de pavimento, visto que isto incrementaria a segurança do tráfego na BR-392/RS sob o viaduto da RS-734 e imediações.

169. Ademais, por meio do Ofício nº 911/2016/SUINF, de 23/12/2016, foi realizada consulta ao Ministério dos Transportes acerca da necessidade de alargamento na plataforma rodoviária supracitada, em vista das intervenções de duplicação realizadas pelo DNIT, que por meio do Ofício nº 7/2017/A SSES-DP/DP/SFP, de 14/07/2017, após consulta ao DNIT, em síntese, informou que

devido às restrições orçamentárias daquela Autarquia, não seria exequível, no horizonte de tempo requerido, a implantação das soluções, tendo sido exposto que caberia à A NTT avaliar a possibilidade de inserção da referida obra na concessão. Ademais, na documentação encaminhada pelo MT consta a cópia do Memorando nº 2.108/2017/DIR/DNIT, de 05/06/2017, do DNIT, no qual é exposto que as obras são identificadas como necessárias, entretanto, aquela Autarquia encontra-se impossibilitada de atender tal demanda, visto que as obras de duplicação, e, conseqüentemente, os contratos envolvidos foram concluídos.

170. Mediante o Ofício nº 653/2017/GEINV/SUINF, de 03/08/2017, a Ecosul foi demandada a encaminhar o projeto funcional do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, na altura do km 16 da BR-392/RS, tendo sido encaminhado pela Concessionária, por meio da Carta CE 787/2017-GEN, de 21/09/2017, o projeto executivo do referido alargamento, o qual foi submetido à análise do setor de projetos desta Agência, que após a análise das vias amarela e vias verdes, concluiu pela não objeção exposta no Parecer Técnico nº 0461/2019/GEENG/SUINF.

171. Atualmente, considerando a vigência da Portaria A NTT nº 127, de 17/04/2019, que ressalva, no inciso VII do art. 2º, alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), em caráter excepcional ou em regime de emergência, até que seja definido método para a inclusão de novos investimentos em rodovias federais concedidas, foi encaminhada consulta à Coinf/URRS, por meio do DESPACHO GEFIR n1º 153262, de 27/08/2019, em vista dos aspectos locais de segurança do usuário, de forma a apontar se a execução da presente obra se enquadra em caráter excepcional.

"VII - Considerar apenas os efeitos Ordinários de tarifa de pedágio conforme previsto pela Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, salvo alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços, autorizados pela A NTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência, até que seja definido método para a inclusão de novos investimentos em rodovias federais concedidas;"

172. A Coinf/URRS, por meio do DESPACHO COINFRS 1nº3 71595, de 18/09/2019, reiterou as análises do Parecer Técnico nº 272/CO INF/A NTT/URRS/2014, uma vez que a execução do alargamento da plataforma da rodovia neste trecho da BR-392/RS aumentará significativamente a segurança viária. Ainda, informou que após as alterações causadas no referido segmento da rodovia com a conclusão das obras de duplicação da rodovia realizadas pelo DNIT, aproximadamente no ano de 2012, foram verificados vários eventos no histórico dos registros de acidentes, conforme Anexo de Dados de Acidentes (1370558), o que poderia ser minimizado com a implantação das melhorias propostas.

173. Dessa maneira, a Coinf/URRS, concluiu que, considerando que se trata de uma interseção de rodovias com grande circulação de veículos, associado ao expressivo trânsito de cargas pesadas em direção ao Porto de Rio Grande, deve-se primar pela segurança dos usuários da rodovia, portanto pode-se apontar como uma obra de caráter excepcional.

(...)

14. A seguir, em vista do tempo decorrido desde a análise citada anteriormente, demandamos nova consulta à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul (Coinf/URRS), no sentido de:

i) atualizar os dados de acidentes informados por meio do Despacho COINFRS nº1 371595, de 18/09/2019, separando o horizonte de tempo anterior a intervenção por parte do DNIT, que restringiu a capacidade geométrica da via, e posterior a entrada em funcionamento da nova configuração;

ii) acostar relatório fotográfico da situação anterior e atualmente vivenciada pelos usuários; e

iii) apresentar considerações finais da equipe local sobre a permanência da execução da obra em função dos aspectos de campo, especialmente no que se refere à segurança viária.

15. Por intermédio do Despacho COINFRS nº3 526971, de 01/06/2020, a Coinf/URRS respondeu:

i) Segue arquivo com os dados de acidentes informados pela Ecosul no anexo 3526954, estimando como junho de 2013 (Carta CE 476/2013 GEN de 28/05/2013 -3 526964) a linha de corte para o horizonte de tempo anterior/posterior a intervenção por parte do DNIT que restringiu a capacidade geométrica da via com a entrada em funcionamento da nova configuração;

ii) A situação antes da intervenção do DNIT foi relatada no Parecer Técnico nº 272/COINF/ANTT/URRS/2014 DE 20/11/2014 (0407902):

"7. Na situação anterior a duplicação da rodovia BR392, abaixo do viaduto da RS734, havia duas faixas por sentido, conforme podemos ver abaixo, sendo a faixa externa utilizada principalmente para as manobras de aceleração e desaceleração na entrada e saída da rodovia, sendo a divisória entre as faixas de fluxos opostos realizada apenas com pintura.

8. Com advento da duplicação da rodovia não foi realizado alargamento da plataforma da pista sob o viaduto na BR392 sob a RS734 e obras decorrentes, ou

seja, a situação anterior da plataforma continuou a mesma. Deve-se acrescentar que ainda foi implantada pelo DNIT uma barreira dotipo New Jersey a fim de separar os fluxos de sentidos opostos, fato adicional que criou a necessidade de diminuição da área disponível para as faixas de rolamento a fim de se atender as prerrogativas dos manuais de sinalização, principalmente no tocante a necessidade de afastamento mínimo de obstáculo físico e largura de faixas de segurança."

Segue relatório fotográfico atual no anexo 3526969 e;

iii) Como histórico e já informado no Parecer supramencionado, após a conclusão das obras de duplicação da BR392 realizadas pelo DNIT, o trecho de rodovia que compreendem as alças e o viaduto do Cassino no km16 (viaduto sob a RS734 no subtrecho de Pelotas a Rio Grande), não recebeu as obras necessárias para manter a segurança, forçando a realização de uma remodelação provisória da sinalização horizontal do segmento.

Do ponto de vista da COINFRS, mantemos a necessidade de implementação do projeto proposto pela Ecosul, em virtude de garantir a segurança dos usuários, permitindo a circulação em pista dupla na área de influência do viaduto, bem como também aumentar a segurança dos veículos nas manobras de aceleração e desaceleração na entrada e saída pelas alças da BR392.

16. Nos Documentos SEI n°3 526969 e n° 3531544 constam as fotografias do local em questão.

17. Dessa maneira, das informações colhidas, verificamos que há um problema de segurança viária na localidade em questão, cujo projeto executivo aprovado pela ANTT busca prover a solução.

18. 3º Pedido de Subsídio do Despacho DWE n° 3471407:

"III - sem prejuízo da manifestação do item II, manifeste a SUINF quanto à necessidade de revisão da aplicabilidade do art. 25 da Resolução 5859/2019 ("A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço"), ainda que entenda que o dispositivo não se aplica às análises de mérito para inclusão de obras/serviços no âmbito da Revisão Extraordinária, realizada antes da publicação da citada Resolução."

19. **Gefir:** considerando que o tópico III aborda questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão, e que a Gefir procede somente a análise de investimentos, não emitindo juízo acerca da forma de equilíbrio contratual que será adotada, entendemos que o presente assunto não é tema afeto à Gefir.

[...]

IV - DWE - Despacho DWE (3552525)

[...]

Conhecidas as manifestações da COINFRS (3526971) e GEFIR (3536142) com relação ao item Alargamento de Pista sob o Viaduto do Cassino - 16,616 ao km 16,964, restituímos o presente processo a fim de que seja, **DE ORDEM** do Sr. Diretor Weber Ciloni, providenciado:

I - **Averiguação da significância**, frente aos investimentos propostos, dos acidentes apontados no Anexo Histórico de Acidentes (3523954) do Despacho COINFRS 3526971, bem como sua relação direta de causalidade com as condições atuais do referido dispositivo (afunilamento de tráfego existente no local);

II - **Nova instrução excluindo-se o valor de R\$ 3.897.480,96 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a R\$ 1.264.569,75, a preços iniciais (data-base de novembro de 2016 referente ao alargamento da pista sob o viaduto do Cassino).

Repisamos que o obra de Alargamento de Pista sob o Viaduto do Cassino não mais integrará a 13ª Revisão Extraordinária, sendo que, num momento oportuno, estando concluída a ação referente ao item I, a SUROD poderá, novamente, encaminhar a proposta de inclusão para a Deliberação da Diretoria Colegiada.

[...]

V - DWE - Despacho DWE (3602297)

[...]

Trata-se do Processo da 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

No que tange ao **item G.8 - Melhoramentos das Rodovias - Realocação e Adequações das BSOs e SAUs**, observamos dos autos juntados ao Processo n° 50500.068870/2016-99 que não restam dúvidas com relação ao mérito desse investimento. Destarte, que seu proveito será diretamente colhido pelo usuário.

No entanto, a instrução da Nota Técnica SEI N° 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR (Documento SEI n° 2854037) para o mesmo item, excerto abaixo, precisa ser revisitada.

[...]

A revisão deste item, no que tange aos seus efeitos financeiros, é devido ao posicionamento da PRG, Parecer n° 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (Documento SEI n° 3392643) no sentido de que a Resolução ANTT n° 5859 deve ser aplicada a presente revisão.

[...]

Desta forma, em atendimento a recomendação da Procuradoria Federal junto à ANTT, solicitamos a esta Superintendência que adeque os efeitos financeiros da referida obra em conformidade com os marcos regulatórios estabelecidos na Resolução ANTT n° 5859, de 3 de dezembro de 2019, mantendo a análise do mérito de inclusão do presente investimento na atual revisão tarifária.

[...]

VI - SUROD - Despacho GEGEF (3653899)

[...]

Segue o processo da 16ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do trecho explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, com vistas ao encaminhamento ao DWE.

72. Pelo exposto, entendo pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com ressalva das recomendações formuladas nos parágrafos 23, 40, 41, 70 e 71 desta manifestação

[...]

41. Em sendo mantida a proposta de alteração do PER no bojo dessa revisão extraordinária, recomendável que essa alteração seja formalizada com a celebração de aditivo contratual, na linha de recomendações anteriores desta Procuradoria, embasadas no princípio da publicidade, eis que facilita a compreensão do histórico contratual por órgãos de controle e pela sociedade, em geral.

[...]

I - GEFIR/SUINF – Despacho GEFIR (3410449)

[...]

9. Alteração do PER seja Formalizada com a Celebração de Aditivo Contratual: entendemos que a presente recomendação não se dirige à Gefir, visto que a atividade da Gefir se dá até a apresentação da proposta do investimento, e que a elaboração de minutas de Termo de Aditivo são realizadas e consolidadas pela Geref, sugerindo, por conta disso, consulta àquela área para fins de instrução processual.

[...]

72. Pelo exposto, entendo pela legitimidade de prosseguimento da revisão ordinária e extraordinária ora propostas, com ressalva das recomendações formuladas nos parágrafos 23, 40, 41, 70 e 71 desta manifestação

70. Recomendável, no entanto, que, no bojo da competência prevista no art. 11, XVII, do Regimento Interno desta Agência, a Diretoria colegiada delibere quanto à interpretação da legislação ora proposta, assim sintetizada:

1. em regra geral, a inserção ou alteração de obra do PER não tem o condão de modificar os parâmetros da exploração do serviço público previstos no PER original, inclusive quanto à necessidade de manter a sua conservação, manutenção e monitoração;

2. o custo global do novo investimento (incluindo intercorrências de manutenção, conservação e monitoração de novas obras) deve ser objeto de avaliação conjunta pela Diretoria colegiada, de forma a lhe proporcionar a oportunidade de avaliar a conveniência de alteração do PER original;

3. ressalva-se esse entendimento geral, quando, à época da deliberação sobre a revisão tarifária decorrente da alteração do PER (para incluir ou alterar obra):

1. tenha sido previsto na decisão da Diretoria colegiada (i) ou uma alteração dos parâmetros do PER para essa determinada obra a ser inserida; (ii) ou o condicionamento da aplicação dos parâmetros do PER para a conservação, manutenção e monitoração dessa nova obra a uma aferição da recomposição do equilíbrio econômico financeiro mais ampla, que abarque não somente o procedimento de recomposição previsto na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011, mas também custos adicionais a serem posteriormente definidos; ou

2. vigorasse uma orientação geral dessa Agência admitindo o diferimento da análise de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro das intervenções de monitoração, conservação e manutenção para um momento posterior;

4. a análise casuística ou excepcional de pleito extemporâneo de recomposição de equilíbrio econômico financeiro para intervenções de conservação e manutenção decorrentes de novos investimentos, que não se enquadrem nas ressalvas acima deverá ser objeto de motivação específica, com prévia submissão para análise jurídica da Procuradoria.

71. Recomendável, ainda, que uma definição quanto ao tema seja objeto de edição de súmula, nos termos do art. 106, III, do Regimento Interno desta Agência.

[...]

I - GEFIR/SUINF – Despacho GEFIR (3410449)

[...]

11. Custos de conservação, manutenção e monitoração em obras novas: observamos que a presente recomendação é direcionada à Diretoria Colegiada da ANTT. Atítulo de contribuição, registramos que o posicionamento apresentado pela PF-ANTT sinttiza, de forma muito bem detalhada e clara, o entendimento da Gefir.

[...]

II - DWE – Despacho DWE (3471407)

[...]

0.8. Quanto aos itens 70 e 71, esta DWE se manifestará quando da proposição do Voto a ser submetido à Diretoria Colegiada.

[...]

73. Na oportunidade, sem prejuízo das conclusões desta manifestação, recomenda-se a essa Agência que siga as determinações e recomendações impostas no Acórdão TCU nº 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7), conforme orientação da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e

Extrajudiciais.

9.4. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, determinar à ANTT, sempre respeitando o princípio do contraditório, que:

9.4.1. reavalie a tarifa de pedágio do Polo Rodoviário de Pelotas, tendo em vista o potencial de arrecadação indevida e o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da 10ª Revisão Ordinária, que alterou o fator de cobrança de veículos pesados, passando a verificar regularmente a conformidade das tarifas, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei 8.987/1995, remetendo os resultados ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias;

[...]

9.4.3. proceda a fiscalizações em todas as concessões rodoviárias federais, iniciando pelo complexo rodoviário de Pelotas, de forma a verificar, por meios próprios, os reais prejuízos de arrecadação percebidos pelas concessionárias de rodovias federais decorrentes da isenção por eixos suspensos estabelecida pelo art. 17 da Lei 13.103/2015, encaminhando os resultados ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

[...]

I - GERE/SUINF - Despacho GERE (3397449)

[...]

7. No que tange às demais determinações, considerando a suspensão dos prazos processuais no âmbito do TCU estabelecida pela Portaria TCU nº 61 (SEI nº 271527), e prorrogada pela Portaria TCU nº 71 (SEI nº 271533), o atendimento ao subitem 9.4.1 deve se dar até 13/7/2020, e ao subitem 9.4.3 até 9/11/2020. Entretanto, a SUINF está avaliando a necessidade de interposição de recursos contra o referido Acórdão, e tendo em vista a suspensão dos prazos processuais no âmbito do TCU, o prazo para Embargos de Declaração (10 dias) vence em 1/6/2020 e para Pedido de Reexame (15 dias) vence em 4/6/2020.

[...]

73. Na oportunidade, sem prejuízo das conclusões desta manifestação, recomenda-se a essa Agência que siga as determinações e recomendações impostas no Acórdão TCU nº 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7), conforme orientação da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais.

9.4. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, determinar à ANTT, sempre respeitando o princípio do contraditório, que:

[...]

9.4.2. a cada futura revisão tarifária ou alteração contratual referente à concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, encaminhe ao TCU cópia dos processos administrativos correspondentes, para fins de acompanhamento;

[...]

I - GERE/SUINF - Despacho GERE (3397449)

[...]

5. No que tange à observação da PF-ANTT, informamos que quanto ao item 9.4.2, tão logo a presente revisão tarifária seja aprovada pela Diretoria colegiada, os processos administrativos correspondentes serão encaminhados ao TCU, e os mesmo será observado nas futuras revisões.

[...]

73. Na oportunidade, sem prejuízo das conclusões desta manifestação, recomenda-se a essa Agência que siga as determinações e recomendações impostas no Acórdão TCU nº 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7), conforme orientação da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais.

[...]

9.5. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à ANTT que se abstenha de:

9.5.1. incluir investimentos no contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas que ocasionem majoração tarifária, haja vista as elevadas tarifas já cobradas dos usuários do serviço público, as quais se mostraram desproporcionais aos benefícios esperados, uma vez que os principais investimentos foram e estão sendo realizados com recursos federais;

[...]

I - GEFIR/SUINF - Despacho GEFIR (3410449)

[...]

19. No que compete à GEFIR, em primeiro lugar, cabe apontar que a avaliação dos investimentos realizada por meio das NOTAS TÉCNICAS SEI Nº 125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 02/10/2019 (SEI nº 1422415) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020 (SEI nº 2854037), se deram em momento anterior à publicação do Acórdão nº 883/2020-TCU-Plenário, de 08/04/2020 (SEI nº 3392624).

20. Na visão da Gefir, a proposta de inclusão dos investimentos tratados nas referidas Notas Técnicas, conforme já abordado no parágrafo 6 acima, busca: ora assegurar uma adequada prestação do serviço concedido, com a implantação da BSO/SAU; ora prover uma necessidade da própria ANTT, em relação ao fornecimento de link; ora incrementar a segurança viária, de uma interseção que

necessita de ajuste em sua geometria.

21. Por haver uma necessidade avaliada como justa e necessária, bem como com o intuito de assegurar a segurança jurídica **previamente** à tomada de decisão por parte da Diretoria da ANTT, **sugerimos que seja avaliada pela Suinf, ou mesmo pela PF-ANTT, se for o caso** o instrumento jurídico-legal que poderia ser adotado, na área de interposição de recursos, de modo que reste devidamente esclarecido junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) o impacto do comando trazido no subitem 9.5.1 sobre as necessidades identificadas como importantes, esclarecendo que a Gefir está atenta às recomendações do TCU, já tendo inclusive sobrestado a avaliação de alguns investimentos (vide parágrafo 6.3.2 acima), porém, há outros que por sua relevância, demandam uma avaliação específica de acordo com o caso concreto.

22. Em sendo decidido pela não inclusão dos investimentos, ressaltamos que **será necessário a restituição dos autos à Gefir, para modificação do Cronograma Financeiro então proposto e calculado pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (Geref).**

[...]

II - DWE - Despacho DWE (3471407)

[...]

0.7. Considerando que a recomendação já produz efeitos ainda que pendente de recurso, solicito a SUINF que observe o comando, tendo-se em conta as necessidades identificadas pela área técnica, em especial sob o aspecto da segurança viária e risco ao usuário.

[...]

73. Na oportunidade, sem prejuízo das conclusões desta manifestação, recomenda-se a essa Agência que siga as determinações e recomendações impostas no Acórdão TCU nº 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7), conforme orientação da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Judiciais e Extrajudiciais.

[...]

9.5. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à ANTT que se abstenha de:

[...]

9.5.2. efetivar qualquer prorrogação de prazo no contrato de concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, haja vista as elevadas tarifas cobradas dos usuários e a consequente ineficiência do serviço público atualmente concedido.

I - Geref/SUINF - Despacho Geref (3397449)

[...]

6. No que tange ao encaminhamento de processos relativos à alteração contratual referente à concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, informamos não existir nenhuma análise de alteração em andamento no âmbito das competências da Geref, **cabendo esta determinação também ser respondida pela GEFIR.**

[...]

II - GEFIR/SUINF - Despacho GEFIR (3410449)

[...]

16. Especificamente, acerca do questionamento formulado pela Geref sobre processos relativos à alteração contratual: informamos que atualmente tramita no âmbito da Gefir, o Processo Administrativo nº 50500.020116/2020-54, referente à proposta de celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), com o intuito de regular a incorporação de novas pistas objeto de duplicação por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na BR-116/RS, nos moldes do que já foi feito anteriormente pela ANTT em situação semelhante. Entretanto, esclarecemos que a referida documentação ainda está análise.

17. Também, registramos que em atendimento ao Ofício de Requisição 1-9/2010-TCU/SeinfraRodoviaAviação, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.007756/2020-79, já emitimos o Despacho GEFIR nº 2 563800, de 03/02/2020, contendo a relação de diversos Processos Administrativos em análise nesta Agência Reguladora que tratam de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

[...]

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

16ª Revisão Ordinária

Para a 16ª Revisão Ordinária foram analisados os seguintes eventos: arredondamento tarifário e IRT, substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei nº 13.103/2015, substituição do tráfego projetado pelo tráfego real, correção de tráfego de ano anterior (ano 15 do FCM1), receitas alternativas e custos associados, verba de aparelhamento da PRF, e alterações do cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1 e FCM2 da Concessão, resultando os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1: Eventos da 16ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Arredondamento / IRT	-	0,01728%
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real	-	0,58459%
Receitas Acessórias	-	-0,25186%
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,18756%
Sistemas de Operação	B.7	-0,01184%
Meio-Ambiente	G.7	0,19940%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Arredondamento / IRT	-	0,00212%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Real - Ano 21	-	0,48448%
Correção de Tráfego - ano 15	-	0,00018%
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,13152%
Drenagem e Obras de Arte Corrente	A.2.6	-0,00041%
APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	7.2	-0,00083%
Elementos de Proteção e Seg.	A.2.4	-0,00053%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Arredondamento / IRT	-	0,00129%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Real - Ano 21	-	0,12722%
Sistema de Atend. Ao Usuário	E.5	-0,00065%

Pelo exposto, em relação à proposta apresentada no Relatório à Diretoria (3593677), foi alterado apenas o impacto sobre a TBP do item G.8.

O efeito final de todos os eventos da 16 Revisão Ordinária, inseridos no FCO e FCMs, altera a TBP de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51521, representando uma variação positiva de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento).

13ª Revisão Extraordinária

Para a 13ª Revisão Extraordinária foram consideradas as alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER) e atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais.

Com relação as propostas de alteração do PER, observamos quanto ao item Realocação e Adequação das BSOs e SAUs, que cabe separarmos sua análise entre *mérito* e *valor a ser complementado* devido a realocação do BSO.

Entendemos que a questão do *mérito* encontra-se superada, já que atendeu ao procedimento que regulava a inserção de investimentos vigente à época de sua aceitação, sendo debatido entre as áreas de fiscalização e gestão da antiga SUINF conforme relatado na Nota Técnica SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR 2854037). Sendo esta Nota subsidiada pelos seguintes documentos: Memorando nº 077/2017/GEFOR/SUINF, de 24 de fevereiro de 2017; Memorando nº 083/2017/COINF/URRS/ANTT, de 07 de março de 2017; Ofício nº 246/2017/GEFOR/SUINF, de 17 de março de 2017; e Ofício nº 281/2017/GEINV/SUINF, de 31 de março de 2017. Todos os documentos pertencem ao Processo nº 50500.068870/2016-99.

No que tange ao *valor a ser complementado*, acolhemos a recomendação da PRG, exarada no Parecer nº 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 3392643), excerto abaixo, no sentido da aplicação da Resolução ANTT nº 5859, de 3 de dezembro de 2019, na presente revisão.

[...]

40. Diante desse entendimento, recomenda-se que as alterações do PER ora propostas sejam devidamente fundamentadas em seu caráter emergencial (demonstrando o prejuízo em se aguardar a revisão quinquenal seguinte, já objeto de regulamentação) e que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada "na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço, "

[...]

Destacamos

Quanto ao item Links de Comunicação, encaminhamos a proposta apresentada pela SUROD cuja análise aceita, de forma excepcional, a manutenção dos recursos, para o próximo ano/concessão, referentes a disponibilização dos links de comunicação que atendem somente aos Postos de Fiscalização Rodoviários (PPV) e Postos de Pesagem Veicular (PPV) no intuito de que não haja interrupção dos serviços de transmissão de dados e, por consequência, do Sistema Integrado de Fiscalização, Autuação, Multa e Arrecadação (SIFAMA) desta ANTT.

Neste sentido, a GEFIR já solicitou a COINFRS, Despacho GEFIR 577032), que de ciência a COAFI e COFIS que não será apresentada proposta de prestação desses serviços a partir de 2021, sugerindo a essas áreas que tomem as providências necessárias junto a SUTEC.

O item Projeto executivo do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, não integrará o escopo da presente revisão tarifária. A SUROD poderá reencaminhar o pleito assim que atendida a premissa estabelecida no Despacho DWE (3552525).

Por fim, em relação aos itens 70 e 71, ressaltamos que os custos de manutenção, conservação e monitoração de obras é menos relevante neste processo de revisão, já que não há reflexo financeiro destes na tarifa proposta. No entanto, lembrando ser fato recorrente a inclusão de obras sem que estes custos estejam devidamente contemplados, a SUROD será instada a se pronunciar sobre o tema.

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1 e FCM2 da Concessão, resultando os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2: Eventos da 13ª Revisão Extraordinária

Revisões Extraordinárias	Item PER	Varição Tarifária
Fluxo de Caixa Original		
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	1,74671%
Obras de Arte Especiais	A.2.3	-1,74671%
Fluxo de Caixa Marginal 1		
Atualização da curva de tráfego	-	0,82286%
Recuperação Estrutural - Pavimentos	A.2.1	-0,91254%
Obras de Arte Especiais	A.2.3	-0,01799%
Custos Administrativos	F.3.17	-0,05918%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Atualização da curva de tráfego	-	0,14186%
Conserv. trechos obrigatórios	D.1	0,39299%
Consultorias	B.12	-0,00422%
Mão-de-obra operação	F.1.1	-0,00975%
Energia / água / telefone /FAX	F.1.4	-0,02664%
Despesas de viagem (transp+aliment.)	F.3.7	-0,01880%
Mão-de-obra	F.3.1	-0,00087%
Água/energia/telefone/fax/internet	F.3.3	-0,00392%
Custos administrativos	F.3.17	-0,00156%
Fornecimento de veículo para fiscalização da ANTT	E.8	-0,00770%
Serviço de Guincho	F.2.2	0,00005%

Pelo exposto, em relação à proposta apresentada no Relatório à Diretoria (3593677), foi alterado apenas o impacto sobre a TBP dos itens G.8 e F.3.17 e não foi proposta inclusão de novo item, assim não foi aberto um novo FCM.

O efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 16ª Revisão Ordinária de R\$ 3,51521 para R\$ 3,52586, correspondendo a um acréscimo de 0,30% (trinta centésimos por cento).

Efeito final das revisões

Os efeitos finais da 16ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,52586, o que representa um acréscimo de 1,14% (um inteiro e catorze centésimos por cento).

Reajuste

O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica - Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso, o valor definitivo de 3,52620, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 até dez/2019.

Assim, o percentual de 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior $\{[(3,52620/3,41278) \times 100] - 100\}$.

Atualização monetária da TBP revisada

Considerando o IRT definitivo de 3,52620, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R\$ 12,33695 (aprovada na 15ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 12,43289, representando um acréscimo percentual de 0,78%. Após o arredondamento, a tarifa passa de R\$ 12,30 para R\$ 12,40, representando um acréscimo percentual de 0,81%.

O quadro a seguir apresenta a tarifa revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da concessionária ECOSUL:

Quadro 3: Tarifas praças Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	12,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,90
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,70
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	62,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,60
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	18,60
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	24,90

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, VOTO por:

a) Aprovar a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e do reajuste que alteram os valores das tarifas de pedágio nas Praças de Pedágio de Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5), sendo que:

- A 16ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio altera a TBP de R\$ 3,48597 (aprovada na 12ª RE) para R\$ 3,51521, representando uma variação positiva de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento).
- A 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP de R\$ 3,51521 para R\$ 3,52586, correspondendo a um acréscimo de 0,30% (trinta centésimos por cento).
- Os efeitos combinados do escalonamento, do reajuste e das revisões alteram a tarifa de R\$ 12,33695 para R\$ 12,43289, antes do arredondamento, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio em 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), e alteram a tarifa de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos) para R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos), após o arredondamento, representando acréscimo de 0,81% (oitenta e um centésimos por cento).
- a vigência inicialmente prevista para a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

b) Determinar à SUROD que:

1. Realize o encaminhamento adequado e **tempestivo** da recomendação constante no parágrafo 23 do Parecer N° 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU(392643), conforme informado no Despacho SUROD (3612122).
2. No sentido de que seja dada ampla publicidade sobre as alterações contratuais, considere a recomendação da PRG constante no parágrafo 41 do Parecer N° 00168/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, formalizando as alterações do PER por meio de aditivos contratuais.
3. Monitore o atendimento ao exarado no parágrafo 73, que reporta aos subitens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão TCU nº 883/2020-Plenário (TC 020.984/2019-7). Da mesma forma, se for o caso, acompanhe o prazo para a apresentação dos Embargos de Declaração (10 dias) e para Pedido de Reexame (15 dias), conforme explicitado no Despacho GERE (3397449).
4. Por fim, também com relação ao parágrafo 73, atenda à determinação constante no item 9.4.2, que trata do encaminhamento da presente revisão tarifária e futuras ao TCU, tão logo sejam aprovadas pela Diretoria Colegiada.

Brasília, 07 de julho de 2020.

WEBER CILONI
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 07/07/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3669452** e o código CRC **30F6FC88**.

Referência: Processo nº 50500.392918/2019-20

SEI nº 3669452

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br